

AUTÓGRAFO Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“Cria funções públicas de natureza não permanente no quadro de servidores municipais”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de servidores municipais, as funções públicas de natureza não permanente, constantes do anexo I desta lei.

§ 1º - As funções públicas criadas por esta lei visam atender o Programa de Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através do convênio nº 805266/2014 firmado com o Ministério do Esporte.

§ 2º - O preenchimento das funções públicas criadas por esta lei, será feito, mediante processo seletivo, obedecendo integralmente as condições do Artigo 7º da Lei nº 670/92.

Art. 2º - Os empregados contratados para ocuparem as funções públicas criadas por esta lei serão remunerados exclusivamente pelo salário estabelecido no anexo I.

Art. 3º - As contratações para o preenchimento das funções públicas de que trata esta lei, reger-se-ão pelo regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, e terão duração de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do referido Convênio, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Convênio, vedada a prorrogação que ultrapasse 02 (dois) anos após a nomeação do empregado.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Departamento de Esportes, cujos recursos serão provenientes do convênio já mencionado e integrarão as despesas de custeio da municipalidade.

§ Único. Ficam automaticamente extintos os cargos desta lei em caso de rompimento do convênio ou por falta de repasse.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze (15.09.2015).